



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 17/02

PROJETO DE LEI N.º 21/02

fl.03

DOCUMENTO N.º 269/02

PROJETO DE LEI

**Permite, no exercício de 2002, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30.05.97.
Proc. nº 4674/97**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, no exercício de 2002, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista nos termos do art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 5.227,00 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais).

§ 1º - O pagamento da taxa mencionada no *caput* poderá ser efetuado com os seguintes descontos:

- I – até 10 de abril – 50% (cinquenta por cento);
- II- de 11 de abril a 10 de maio – 45% - (quarenta e cinco por cento);
- III – de 11 de maio a 10 de junho – 40% - (quarenta por cento);
- IV – de 11 de junho a 10 de julho – 35% - (trinta e cinco por cento);
- V – de 11 de julho a 10 de agosto – 30% - (trinta por cento);
- VI – de 11 de agosto a 10 de setembro – 25% - (vinte e cinco por cento);
- VII – de 11 de setembro a 10 de outubro – 20% - (vinte por cento);
- VIII – de 11 de outubro a 10 de novembro – 10% - (dez por cento).

§ 2º - Os prazos previstos no parágrafo 1º poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*